



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

LEI Nº 3.137/2015

**EMENTA: "Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2015) do Município de Pesqueira e da outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu decreto a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pesqueira – REFIS/Pesqueira 2015, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos e Taxas, ocorridos até 31 de setembro de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS/Pesqueira 2015 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 03 parcelas	80%	80%
Em 06 parcelas	70%	70%
Em 09 parcelas	60%	60%
Em 12 parcelas	50%	50%



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIS/Pesqueira 2015, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 4º. A opção pelo REFIS/Pesqueira 2015 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 3º.** A adesão ao REFIS/Pesqueira 2015 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;





# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

**Art. 4º.** O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com os seguintes documentos:

- a) Em caso de Pessoa Física: procuração original ou cópia autenticada com poderes especiais e firma reconhecida, quando o contribuinte se fizer representar por procurador, acompanhada de cópias de comprovante de residência, da Identidade e do CPF do Outorgante e do Outorgado;
- b) Em caso de Pessoa Jurídica: cópias do CNPJ, do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações, se for o caso, e, ainda, cópias da Identidade e do CPF do representante legal da Empresa.

**Parágrafo único** - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

**Art. 5º.** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Pesqueira 2015, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único** - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6º.** Os contribuintes que aderirem ao programa ficam dispensados dos honorários advocatícios dos créditos ajuizados referentes ao REFIS/Pesqueira 2015.





# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

**Art. 7º.** O prazo para adesão ao REFIS/Pesqueira 2015 encerra-se impreterivelmente em 31 de dezembro de 2015.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de novembro de 2015.



**Jucenildo José Simplício Freire**

Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira